

AC1823-A-3-1989

Proposta da Commissão da Redacção do Diario sobre este Estabelecimento e seus Empregados, - Approvada para deliberacao em o mesmo dia, como urgente.

A Commissão da Redacção do Diario, desejando liar a prouyeta publicacão delle com a fiel exposicão dos Negocios da Assembla, para que a d'caia convenientemente se instrua dos trabalhos d'esses Representantes, e julque do favor, com que estes sustentão os interesses publicos na ardua e difficil tarefa da Organisação da fundamental, e das mais Leis, e Reformas urgentes e necessarias, e a d'caia confirmadas: Formou o seguinte Plano de Organisação para o Estabelecimento da Redacção.

Capitulo 1.º

Do Estabelecimento, e seus Empregados.

- Art. 1.º Haverá hum Redactor com o ordenado annual de 1.000\$000.
- " Tres Tacigraphos maiores com o ordenado de 600\$000.
- " Seis ditos menores com o ordenado entre 100 e 300\$000 conforme os seus merecimentos.
- " Dois Escripturarios com o ordenado de 200\$.
- " Hum servente com 300\$ por dia.
- " Hum Administrador encarregado da venda do Diario, com o ordenado de 100\$000.

Art. 2. Estes Empregados serão providos pela Assembla a Proposta da Commissão, precedendo exame da capacidade, e costumes dos pretendentes. A cada hum dos Empregados se dará Titulo da sua Nomeação; ficando-lhe prohibido occupar-se em qualquer outro Periodico, ou a dar a algum apontamento, para elle.

Art. 3.º A Commissão terá Inspeccão sobre todos



todos os Empregados, os quaes se ficão responsaveis pe-  
los abusos, ou faltas nos exercicios de seus Empregos.

Capitulo 2.

Do Redactor.

Art. 4.º O Redactor receberá dos Tachigraphos o  
Manuscrito das Notas decifradas, e da Secretaria as Copias  
das Actas, e os mais papeis que devão entrar no Diario por  
inteiro ou por extracto. Incumbe-lhe fazer estes extrac-  
tos com fidelidade, e concisão.

Art. 5.º He mais attribuição do Redactor corrigir os Ma-  
nuscritos apurados das Notas dos Tachigraphos: Esta  
correção estende-se - 1.º riscar repetições viciosas de pala-  
vras, ou de proposições - 2.º polir a linguagem - 3.º substi-  
tuir termos proprios, que na rapidez da fallta não acudirão ao  
pensamento a outros de menor propriidade, - 4.º supprir la-  
cunas, e atar o fio do discurso - 5.º As concordancias gram-  
maticas. - 6.º A Orthografia pelo systema etymologico.

Porém já mais se entenderá a substituir as fallas recollhi-  
das pelos Tachigraphos outras mais longas e diversas, dellas:  
salvo se tendo sido primeiro trabalhadas de espaço, forem  
de memoria expostas á Assembleia. Em caso de total obs-  
curidade, ou duvidosa intelligencia consultará os Autores  
das fallas.

Art. 6.º Corregido o Diario manuscripto, e assign-  
nado pelo Redactor ficará por 24 horas sobre a Mesa no  
Gabinete da Redacção para os J.ºs Deputados irem  
querendo retencar as suas fallas, ou verem os toques,  
que lhes fez o Redactor.

Art. 7.º O Diario sera depois remettido para a  
Impressão, e as provas voltarão ao Redactor, para as  
rever, e emendar.

Art. 8.º Impresso o Diario o Redactor fará a Ta-  
bella dos erros, ou faltas que escapassem á sua attenção,  
para sahir no seguinte Numero.

Capitulo 3.

Dos Tachigraphos e Escripturarios.

Art. 9.º Os Tachigraphos, serão distribuidos pela  
Commissão em tres turnos para se alterarem nos



nos dias de Sessão, a cada hum se designará amento  
na Salla.

Art. 10. Comprehenderão nas suas Notas tudo o que  
os Senhores Deputados disserem, e elles poderão abran-  
ger; apontando os logares, em que aquelles Livros pa-  
peis.

Art. 11. Desferrarão depois as suas Notas sem demora  
juntando-se para esse fim todos os que trabalharem na  
Sessão; dirigindo a operação o mais qualificado. Ahi  
será escripta a versão por hum d'elles, ou por hum Es-  
criptuario: e que feito passará o manuscrito ao Redactor.

Art. 12. Os Escriptuarios serão applicados pela  
Commissão, já em passar a limpo as Notas dos Fachiga-  
fos, já em copiar os trabalhos do Redactor, ou em outro  
qualquer escripto, que convenha ao Diario, e sua redac-  
ção.

#### Capitulo 4.<sup>o</sup>

##### Da Commissão do Diario.

Art. 13. A Commissão fará as Propostas para os Em-  
pregos do Estabelecimento do Diario, conforme o Art. 2.<sup>o</sup>

Art. 14. Regulará as condições das Assignaturas do  
Diario; procurando sempre facilitar ao Publico a sua  
leitura.

Art. 15. Examinará as Contas dadas mensalmente  
pela Impressão, e pelo Administrador, e a Torna dos  
Ordenados das pessoas do Estabelecimento, para tudo ser  
pago com a sua Approvação.

Art. 16. Propora as Reformas necessarias no Syste-  
ma do Estabelecimento, e no da Impressão, quando con-  
venha mudar de officina, ou Methodo. Foi da  
Assemblea 12 de Maio de 1823. Candido José de  
Arayo Vianna. Antonio Goncalves Gomide. & João  
Antonio Rodrigues de Carvalho.

Franca Secreto.